



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123  
E.mail: licita@riobom.pr.gov.br

**CONTRATO Nº 55/2012**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2012**  
**PREGÃO Nº 25/2012**  
**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO BOM**  
**CONTRATADA: I MOLINA CORREA – SERVIÇOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Avenida Curitiba, nº 65, na cidade de Rio Bom, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal MAURO PINTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, portador do RG nº 642.927 SSP/PR e CPF nº 010.995.409-25, residente à Avenida Rio Grande do Sul, nº 645, Rio Bom estado do Paraná e de outro lado a empresa **I MOLINA CORREA – SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.752.019/0001-57, sediada Rua XV de novembro , 440, na cidade de Marilândia do Sul, estado do Paraná, por intermédio do seu representante legal a Sra Izabel Molina Corrêa , portadora da Carteira de Identidade nº 4330630-8 e CPF nº 975.868.979-72, residente e domiciliada na Rua XV de novembro , nº440 Bairro centro, CEP 86.825-000 , cidade de Marilandia do sul , Estado do Parana, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Locação de Máquinas Escavadeira Hidráulica, Peso Operacional no Mínimo de 15.000 mil quilos potência líquida mínima de 90 HP, profundidade mínima de escavação 6 metros, caçamba de um metro cúbico; Locação de máquinas pá carregadeira, com no mínimo TORQ 28.000 e caçamba de 2m<sup>3</sup>; Locação de caminhão basculante 15.000 mil Quilos, caçamba mínimo de 10m<sup>3</sup> para prestação de serviços no Município de Rio Bom

### **CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.2 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, aplicadas subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE E PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123  
E.mail: licita@riobom.pr.gov.br

**3.1.** A qualidade para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, deverão estar de acordo com os padrões e exigências do Edital.

**3.2.** O prazo para a execução dos serviços será de forma imediata, após a assinatura do contrato, o não cumprimento do prazo poderá resultar e multa para a licitante, conforme previsto neste Edital.

### CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**4.1** - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias:

Desp.: 3250 08003267820029204600033903914 F.R.: 01000

### CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1** - Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço certo, irrevogável e total de R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), conforme propostas ofertadas em sessão pública.

**5.2** - O pagamento será feito em até 10 (dez) dias úteis após a entrega da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento, **Nota Fiscal devidamente atestada e carimbada pelo (a) Diretor (a) do Departamento de Obras e Viação.**

**5.3** - Caso a Certidão e/ou Certificado estejam vencidos, pagamento ficará retido até sua regularização.

**5.4** - Os preços oferecidos serão irrevogáveis.

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**6.1** - O prazo de vigência do contrato, para a prestação dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E.mail:licita@riobom.pr.gov.br

**7.1** - A **CONTRATADA** responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a **CONTRATANTE** e/ou para terceiros, devendo entregar os bens deste **CONTRATO** de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

**7.2** - Fica a **CONTRATADA** responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste **CONTRATO**, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença inclusive o COMBUSTIVEL, alimentação dos operadores que será por conta da CONTRATADA, onde será distribuído parcialmente conforme necessidade para a execução dos serviços prestados.

**7.3** - Deve a **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**8.1** - A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(ais) emitida(s), nos termos da **Cláusula Quinta**.

### CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo de Aditamento.

**9.2** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste **CONTRATO**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo a supressão resultante de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

### CLÁUSULA DECIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E.mail: licita@riobom.pr.gov.br

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de Rio Bom, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10%(dez) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato.

**10.2** - Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à licitante vencedora pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Rio Bom por prazo de até 5 (cinco) anos; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

**10.3** - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**10.4** – A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 10% (dez por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

**10.5** - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente junto ao Município de Rio Bom, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123  
E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

**10.6** - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Senhor Prefeito Municipal, devidamente justificado.

**10.7** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**10.8** - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** - A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da mesma Lei.

**11.2** - Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

**12.1** Será competente o foro da Comarca de Rio Bom, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste CONTRATO.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, para que surtam todos os efeitos de direito, dando-se publicidade ao ato mediante publicação de seu resumo na Imprensa Oficial.

Rio Bom, 19 de junho de 2012.

Mauro Pinto de Andrade  
Prefeito Municipal

Izabel Molina Corrêa  
Representante Legal da Empresa Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM**

**Estado do Paraná**

Avenida Curitiba, 65 - CNPJ: 75.771.212/0001-71, - Fone: (043) 3468 1123

E-mail: [licita@riobom.pr.gov.br](mailto:licita@riobom.pr.gov.br)

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Nome:  
CPF N°

Nome:  
CPF N°